



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025 - ADM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025 - ADM

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (**ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Antonio Balbinot, TORNA PÚBLICO a Autorização de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MOCHILA TÁTICA OPERACIONAL, CANTIL COM PORTA CANTIL E DIVISAS EMBORRACHADAS PARA SEREM UTILIZADAS EM CURSOS OPERACIONAIS PELOS POLICIAIS MILITARES NO SERVIÇO DE RADIOPATRULHA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

EMPRESA CONTRATADA:

MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
CNPJ: 25.434.062/0001-32

VALOR DO CONTRATO:

Valor conforme tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	Mochila Tática 50 litros	Und	08	429,90	R\$ 3.439,20
2	Cantil com Porta Cantil	Und	08	79,90	R\$ 639,20
3	Divisas Emborrachadas	Und	50	11,50	R\$ 575,00
					Soma:
					R\$ 4.653,40

DA DOTAÇÃO:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.026.33.90 – 72/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DO CONTRATO:

A presente contratação fica a emissão de nota de empenho, visto que se trata de entrega imediata.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC. O objeto está fundamentado no DFD 008/2025 elaborado pela Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação, para aquisição de mochilas táticas com capacidade de 50 litros, cantis com porta-cantis e divisas emborrachadas, destinadas à realização de cursos operacionais pelos policiais militares lotados no município de São Carlos. Considerando a necessidade de capacitação contínua dos policiais por meio de treinamentos práticos em ambientes variados, torna-se essencial a aquisição de equipamentos adequados que garantam a segurança, a praticidade e a eficiência durante as atividades, melhorando a qualidade da formação e, conseqüentemente, o desempenho no serviço prestado à comunidade, não havendo disponibilidade desses itens em estoque ou em contratos vigentes.

Dessa forma, a presente contratação fica justificada nos termos do inciso I do Art. 6º e Art. 5º do Decreto Municipal nº 105/2024.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

O fornecedor em questão é o que apresentou o menor preço dentre as seis empresas que forneceram proposta para o fornecimento dos produtos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor de R\$ 4.653,40 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) é o menor apresentando à contratante em uma pesquisa.

HABILITAÇÃO

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:
 - i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - vi) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 06 de maio de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 13:10 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p716468f38faad>.

